



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itapeva

FORO DE ITAPEVA

3<sup>a</sup> VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444, .., Vila Ophélia - CEP 18400-320, Fone: (15) 3522-0444, Itapeva-SP - E-mail: itapeva3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

### DECISÃO

Processo Digital nº: **1002962-86.2016.8.26.0270**

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqüente: **Norio Fujisawa e Paulo Storti**

Executado: **F&c Apoio Agrícola Ltda – Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MATHEUS BARBOSA PANDINO

Vistos.

Fl. 139: Ante o noticiado à fl. 139, retifico a penhora determinada às fls. 107, que deverá recair sobre 50% da nua propriedade do imóvel matriculado sob nº 485 do 2º CRI de Ribeirão Preto, pertencente à executada **RENATA NASCIMENTO DE FREITAS SILVA**, e de 11,1111% da nua propriedade do imóvel matriculado sob nº 485 do 2º CRI de Ribeirão Preto, pertencente ao executado **CARLOS CASTILHO DA SILVA**. Anoto que, embora os executados sejam casados, tais bens excluem-se da comunhão, em virtude do disposto no artigo 1.659, I, do C.C.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, com as correções necessárias, inclusive no que tange às exigências contidas no item 2 do ofício retro.

Intime-se.

Itapeva, 18 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**